

Art. 3º - Apresentei e entreguei em vigor na data de
na publicação, revogada as disposições em contrário.
Gabriete do Outeiro Municipal de Florianópolis,
em 14 de abril de 1966

Adoncio de Almeida
Chefe Administrativo
de Alfama

Doc. n. 7/66.

A Comarca Municipal de Bomangeira do Sul, Co-
rdo de Paraná, decretou e em Gefeito Municipal,
determino a seguinte Lei: -

Estado - Não o poder Executivo Municipal antes que
do em efetivar o pagamento da importância de 200\$000,00
(quatro mil, duzentos e trinta e cinco mil, cento e
decentos e sete cruzeiros), para a Grãma de Direção, Moagem
nos f.ºs - Grãma de Moagem, valor montante de re-
para feito na Moagem de Adama, que este Moagem
não é adquirente da Moagem Municipal de Centenario
do f.ºs.

Art. 2º - Fica igualmente o Poder Executivo auto-
rigado em administrar o pagamento, no caso,
afim de atender o pagamento constante desta Lei.
Art. 3º - O presente Lei entrará em vigor na data
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário
que a respeito do 'Município de Parangarinho do Sul',
em 14 de abril de 1966

W. B. May
Safeto Municipal
City, Kansas